



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

NOME DO(A) ALUNO(A):

CURSO	MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 2022/01		
CONTRATANTE (ALUNO maior de 18 anos ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO):			
FILIAÇÃO	PAI:		
	MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO:	/	/	CPF/MF Nº:
NATURALIDADE (CIDADE):	SIGLA DO ESTADO:		
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:		
DATA DE EMISSÃO:	/	/	ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:		
FONE:	E-MAIL:		

e, como CONTRATADA, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, no Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA, no Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA, no Código de Conduta do CESUPA, nas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, e nas demais legislações aplicáveis, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o CONTRATANTE declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, estabelecendo, entre partes, as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, para o **CURSO DE MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL do CESUPA**, com vigência durante todo o período do Curso, ao aluno aqui mencionado e identificado no requerimento de matrícula que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA se obriga a ministrar o Curso objeto deste Contrato, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários institucionais, de acordo com a legislação vigente, normas da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional e Regimento Geral do CESUPA**.

§1º - Em caso de restrição da realização de aulas e/ou atividades presenciais conforme determinação das autoridades governamentais e sanitárias locais, as mesmas poderão ser realizadas por meios digitais, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e de comunicação, conforme permitido pela vigente legislação educacional.

§ 2º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento importa em compromisso formal do aluno com a CONTRATADA, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, a dignidade acadêmica, a legislação do ensino, o Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA, o Regimento Geral, o Regimento das Bibliotecas do SIBIC, o Código de Conduta do CESUPA, e demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no site do CESUPA (www.cesupa.br).

§ 3º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATADA em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

§4º - Para a finalidade de prestação dos serviços educacionais ora pactuado, a CONTRATADA efetuará a coleta e tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE, em observância ao disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14/08/2018), tendo como base legal a execução de contrato ou quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, podendo compartilhar os dados, nos termos da Lei e da Política de Privacidade institucional (www.cesupa.br).

§5º - O CONTRATANTE, por vontade livre e inequívoca, autoriza e consente especificamente a CONTRATADA, para fins acadêmicos, na execução do contrato de prestação de serviços educacionais

ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, ao tratamento de seus dados pessoais sensíveis, entre os quais a biometria para acesso às catracas eletrônicas nas Unidades da CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018.

§6º – Caso se trate de aluno com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06/07/2015), obriga-se o CONTRATANTE a declarar tal fato à CONTRATADA, apresentando antes do início das aulas e atividades acadêmicas, Laudos/Relatórios Médicos emitidos por especialistas que acompanham o aluno, devendo o CONTRATANTE manter atualizado, semestralmente, perante o CESUPA os referidos Laudos/Relatórios Médicos. Nesses casos, fica autorizado à CONTRATADA o tratamento dos dados pessoais sensíveis do aluno para a finalidade acadêmica da prestação dos serviços educacionais ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos da Lei e da Política de Privacidade do CESUPA.

§7º - O CONTRATANTE autoriza, de forma livre, consentida e gratuita, para fins exclusivamente acadêmicos o uso de sua imagem e/ou nome pela CONTRATADA, em feiras científicas, atividades acadêmicas, didáticas, pedagógicas, e nos demais eventos de cunho exclusivamente acadêmico, divulgados pela instituição, em mídias impressas, ou divulgadas no *site* e nas redes sociais do CESUPA, respeitados os fins acadêmicos e princípios constantes do Regimento Geral do CESUPA.

CLÁUSULA 3ª- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a definição do projeto didático - pedagógico do Curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, a designação de professores e a orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das prescrições constantes do Regimento Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional e do Regimento do CESUPA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o CONTRATANTE a obedecer fielmente suas disposições.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de vigência do presente CONTRATO inicia-se com a **efetivação da matrícula do Aluno, com o pagamento da primeira parcela do valor do Curso e a entrega dos documentos pessoais solicitados, permanecendo em vigor até a conclusão do Curso e a quitação integral de todas as prestações pecuniárias correspondentes ao serviço educacional**, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - **O valor integral do Curso é de R\$ 83.120,64 (Oitenta e três mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**. Este valor poderá ser reduzido, no caso de alunos egressos, a partir da segunda mensalidade, desde que pago no vencimento, de acordo com a política institucional para egressos, com desconto de 15% (quinze por cento).

§ 1º - Para atender ao pagamento descrito no *caput* da Cláusula 5ª deste instrumento, o CONTRATANTE poderá **optar** por uma das formas de pagamento abaixo descritas:

- a) () em até **24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.463,36 (Três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, com vencimento no dia **05 (cinco) de cada mês**;
- b) () aderindo ao PPA, que prevê o pagamento da primeira mensalidade no ato da matrícula, no valor de **R\$ 2.308,90 (Dois mil, trezentos e oito reais e noventa centavos)**, além de **35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês no valor**

de R\$ 2.308,90 (Dois mil, trezentos e oito reais e noventa centavos), totalizando 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º - O valor do Curso previsto no *caput* da cláusula 5ª **será reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato**, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - Caso haja eventual pedido de prorrogação por parte do Aluno, conforme o Art. 21 do Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA, serão acrescidas parcelas mensais no valor de 1/3 (um terço) da mensalidade vigente.

§ 4º O pagamento das parcelas será realizado perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a CONTRATADA através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 5º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 6º - Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró- solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

§ 7º - O não pagamento de qualquer das parcelas na sua respectiva data de pagamento caracterizará inadimplência do CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATADA o direito de, nos termos da Lei, não renovar a matrícula do Aluno para as disciplinas seguintes, o que implicará em seu desligamento automático do Curso, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial do débito e da aplicação de outras medidas permitidas em lei.

§ 8º - Eventuais ajustes de matrícula do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.

§ 9º - Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência ou rescisão contratual, serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA 6ª - O valor da parcela mensal **não paga no respectivo vencimento**, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 7ª - Em caso de **inadimplência**, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá, gradativa, **alternativa ou cumulativamente**:

I- negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II- promover o protesto da dívida, através da emissão da duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III- proceder à cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela CONTRATADA ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e os juros de mora previstos na Cláusula 6ª e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

CLÁUSULA 9ª - Os valores de contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos acadêmicos. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, estágio, adaptação, transporte escolar, transporte em excursões culturais, segundas chamadas, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pelo CONTRATADO, por abandono de Curso, por inadimplência, na forma deste CONTRATO ou por desligamento do aluno, tudo, nos termos do Regimento do CESUPA e do Regimento do Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput desta cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 7ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas ou compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

Testemunhas:

1. Nome	
CPF	
2. Nome	
CPF	